

1.2

Dom Felipe de Sousa e Castro: vassalagem, mercês e proeminência familiar numa vila de índios da América Portuguesa no Antigo Regime.

Lígio de Oliveira Maia*

RESUMO

Líder tabajara de sua aldeia, localizada na Serra de Ibiapaba na capitania do Ceará, e herdeiro de uma longa experiência de contato e colaboração com os poderes coloniais, D. Felipe de Sousa e Castro seguiu o exemplo de outras importantes lideranças, conseguindo mercês régias e a proeminência de um grupo de índios privilegiados, a família Sousa e Castro. A base que sustentava essa proeminência estava na relação assimétrica rei/vassallos com serviços prestados a Coroa portuguesa e nas diversas formas de recompensa típicas daquela sociedade de Antigo Regime. Ao acompanhar a trajetória biográfica de D. Felipe de Sousa e Castro, espera-se lançar luz sobre distintos elementos de hierarquia e ascensão social do Antigo Regime que tocava também os vassallos ameríndios de sua Majestade.

PALAVRAS-CHAVE

América Portuguesa;
Antigo Regime;
História indígena;
Ibiapaba.

ABSTRACT

Leader tabajara of his village, located in the Serra de Ibiapaba in the captaincy of Ceará, and heir to a long experience of contact and collaboration with the colonial powers, D. Felipe de Sousa e Castro followed the example of other important leaderships, obtaining royal favors and the prominence of a group of privileged Indians, the Sousa e Castro family. The basis this prominence lay in the asymmetrical relationship king/vassals with services rendered to the Portuguese Crown and in the various forms of reward typical of that society of Old Regime. Following the biographical trajectory of D. Felipe de Sousa e Castro, it is hoped to shed light on distinct elements of hierarchy and social ascension of the Old Regime that also included the Amerindian vassals of his Majesty.

KEYWORDS

Portuguese America;
Old Regime;
Indigenous History;
Ibiapaba.

* Lígio de Oliveira Maia

Professor Associado do Departamento de História e dos Cursos de Pós-graduação “História e Espaço” e “Ensino de História” da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Formação dos espaços coloniais: economia, sociedade e cultura” (UFRN/CNPq).

Contato_ ligiomaia@yahoo.com.br

A

aldeia de Nossa Senhora da Assunção (1700-1759), então localizada na Serra de Ibiapaba, capitania do Ceará, era um reduto cristão governado pelos jesuítas. A partir de 1759, com a aplicação do diretório pombalino, a antiga aldeia dos jesuítas passou à condição de vila de índios com denominação de vila Viçosa Real. Foi nesse contexto de incertezas do que significaria a aplicação do novo sistema que emergiu de maneira clara uma personagem do século XVIII: Dom Felipe de Sousa e Castro, cuja participação na efetivação da nova e abrangente política indigenista foi imprescindível aos interesses da Coroa portuguesa na região.

Nascido na Serra de Ibiapaba em data ignorada, mestre de campo da força marcial dos índios, Felipe de Sousa e Castro – cujo título de Dom (*dominu*) passou a acompanhar seu nome a partir de 1721, quando agraciado com a almejada comenda do Hábito de Cavaleiro Militar da Ordem de Santiago – fazia parte de um grupo de índios privilegiados: a família Sousa e Castro. A base que sustentava essa proeminência estava na relação assimétrica rei/vassallos com serviços prestados à Coroa portuguesa e nas diversas formas de recompensa, típicas daquela sociedade de Antigo Regime.¹ Herdeiro,

1 Entende-se por Antigo Regime um tipo de sociedade estamental em que as relações sociais se configuravam a partir de diferentes formas de hierarquia e privilégio, por-

portanto, de uma longa experiência de contato e colaboração de sua aldeia com os poderes coloniais, D. Felipe de Sousa e Castro seguiu a trilha já palmilhada por outras lideranças, entre elas, seu pai, governador dos índios, D. Jacob de Sousa e Castro, e seu irmão, D. José de Sousa e Castro. Como se demonstrará, D. Felipe de Sousa e Castro conseguiu não apenas manter uma relação de amizade com o poderoso governador de Pernambuco, como ainda manter a proeminência de sua família em relação a outros grupos indígenas que viviam em Viçosa Real.

INTERMEDIÁRIOS DO DIRETÓRIO: O CASO DE D. FELIPE DE SOUSA E CASTRO

A abrangência e o sucesso na aplicação do diretório na capitania geral de Pernambuco eram tarefas que não poderiam competir a uma única pessoa e o próprio governador capitão-general, Luís Diogo Lobo da Silva, tinha consciência disso; por essa via, é possível compreender suas ações que estiveram entrelaçadas de modo inexorável à dependência que mantinha com os diversos oficiais e autoridades sob sua jurisdição. A imensidão da capitania, aliada às suas outras tarefas

tanto, não exclusivas quanto aos aspectos econômicos e/ou mercantis. Logo, interessa compreender que as diferentes maneiras de distinção social através de formas de “enobrecimento” – distintas, portanto, da condição de nobreza por nascimento – tocavam também os vassallos ameríndios, como se verá, a partir dos serviços militares, uma das particularidades da conformação do império português em sua conquista brasileira. Neste sentido, coloco-me ao lado de estudiosos que têm compreendido as peculiaridades de Antigo Regime na América portuguesa (Cf. FRAGOSO, J. et al., 2001).

no governo, deixava-o na condição de uma espécie de gerente dos novos estabelecimentos, fiscalizando e determinando mudanças que considerasse urgentes e imprescindíveis.

Da longínqua sede de Recife restava ao atento governador se atrelar a um jogo de confiança mútua que procurava entreter com todos aqueles que prezassem de sua lealdade. Lobo da Silva conhecia bem as intrigas palacianas, pois seu avô caíra em desgraça no governo de Angola (1684) e, acusado de corrupção, tivera os bens da família confiscados. Ao ser nomeado para o governo de Pernambuco com apenas 38 anos, ele saía do ostracismo da Corte e percorria um caminho de serviços à Coroa, que foram metodicamente juntados com o fim de buscar não apenas as mercês pelos seus serviços, mas também a reabilitação de sua Casa, enodada pelo episódio de seu ascendente (MELLO E SOUZA, 2006, p. 327-349).

De família de boa nobreza, mas não titulada, Lobo da Silva fez o mesmo percurso que costumavam fazer fidalgos destacados e reinóis: buscar na circulação a escala de toda a monarquia, a “opção de servir à Coroa num distante e penoso governo das conquistas”. Com isso, eles não esperavam apenas a maximização dos ganhos materiais, “mas dos serviços à Coroa, passíveis de serem convertidos, antes ou depois do regresso ao reino, em honras e rendas por ela doadas” (MONTEIRO, 2005: 112-113). Dessa forma, o Brasil, ao longo dos setecentos, vai se tornar um caminho necessário a todos que granjeavam usufruir dos feitos de seus serviços reais.

Os governos de Lobo da Silva em Pernambuco (1756-1763) e Minas Gerais (1763-1768) parecem indicar

tanto sua aprovação como defensor dos interesses da Coroa portuguesa quanto sua experiência na aplicação do diretório. A importância dos novos estabelecimentos fica clara nas minúcias com que os assuntos relacionados à aplicação do diretório ganham corpo e sistematização, especialmente nas longas cartas enviadas às diversas autoridades ultramarinas. Mas o fato é que Lobo da Silva não perdera de vista a ação de seus aliados locais, em particular, os diretores e os principais indígenas que procurou trazer para perto de si desde o primeiro momento.

Logo que soube das determinações reais, apressou-se o governador em chamar, por meio de cartas circulares, todas as principais lideranças indígenas de sua capitania, acompanhadas por dois ou três de seus oficiais, com o fim de “destruir algumas sinistras impressões, que lhes receava pudessem dar com que ditassem aos ditos estabelecimentos”. Para sua surpresa, apareceram nada menos que “cento e tantos” índios, alguns deles tendo enfrentado mais de 300 léguas de viagem. No dia 29 de maio de 1759, instruiu-lhes o governador para que passassem a usar a língua portuguesa e esquecessem das suas originais, “para por estes meios se poderem habilitar a igualdade que aspiram lograr com os mais vassallos” e, com isso, manterem a “regularidade do seu bom procedimento” (IHGB, Arquivo I.I.14, fls. 203-206v).²

Em 6 de junho, no jantar em comemoração ao aniversário de D. José I, a mesa contava com a presença

2 Carta de Luiz Diogo Lobo da Silva a Thomé Joaquim da Costa Corte Real acerca da visita que recebeu dos Principais das aldeias que se reduziram a vila. 13/06/1759.

de dois principais da capitania do Ceará.

No dia dos annos do mesmo Senhor, convidei a D. Filipe de Souza e Castro, Mestre de Campo da Serra da Ibyapaba hoje Villa Viçosa Real para jantar comigo, tanto por ser o principal Chefe a quem 7 ou 8:000 almas, que domina, respeitão com inteira obediencia, como por se achar condecorado com o habito de S. Thiago, e o mesmo pratiquei com o da Parangaba João Soares Algodão por motivos de igual qualidade ainda, que não de tanta força por ser menos numerosa a Aldea, que governa aos quaes dei a cada hum, hum vestido, e para a mulher do primeiro hum corte de seda para hum timão, sem que a Fazenda Real tivesse com elles despesa, tudo por me parecer justo distinguil-os, e contental-os afim de que os outros lhes conservassem respeito, e os povos, vendo, que eu os atendia, os tratassem com decência maiormente quanto ambos tem comprovado em todas as occasioens, que se tem offerecido do Real Serviço por si, e seus antecessores aççoens qualificadas de valor, e exemplares mais fortes de fidelidade (IHGB, Arquivo I.I.14, fls. 204-204v).

O austero Lobo da Silva – que tivera o avô acusado de corrupção – tirou do próprio cabedal uma pequena cortesia para seus recentes aliados, e para D. Felipe, mestre de campo de milhares de índios, coube ainda um corte de seda para sua mulher. Mas foi um arrazoado dessa liderança indígena que lhe causou certa surpresa: “na minha presença cedeu toda a utilidade, que lhe

provinha das *potaba*,³ que cobrava como Principal da Ibyapaba, as quaes consistião em meia pataca, que lhe pagava cada índio, que sahia acomboyar gado por este continente”. Ao que parece, D. Felipe julgou a ocasião propícia para justificar um direito de distinção que considerava seu “para sustentar com decoro correspondente ao posto e honra, com que Sua Magestade Fidelissima o havia distinguido”. Na incerteza do que significaria a aplicação da nova lei, D. Felipe, que era dono de uma fazenda com 200 cabeças de gado, queria não apenas conservá-la, mas solicitava mais terras para estabelecer outra, de forma a manter “sua familia sem extorquir dos seus súditos” os 160 réis por cada índio que saía para o serviço na condução das boiadas (IHGB, Arquivo I.I.14, fls. 203-206v).⁴

Em resposta, o governador assegurou-lhe dar as terras requeridas, além das braças que lhe tocavam pelo diretório, “para assegurar o domínio dos outros, e rebater a violência do gentio bravo, como tem feito nas repetidas descidas, que tem vencido com total destruição dos invasores”. Quanto às potabas, disse Lobo da Silva: “sem que fosse preciso mais, que dizer-lhes que não era justo, que ele percebesse contribuições daquelas mesmas pessoas, de que El Rei Nosso Senhor, como legítimo Soberano, os podia cobrar, e não cobrava” (IHGB, Arquivo I.I.14, fl. 205v). Nessa tensão sobre o que

3 Do tupi, *potaba* significa “o que a mão colhe” (FERREIRA, 1999). Termo usado também na área amazônica colonial, no sentido abrangente, significando uma dádiva, um mimo que se dava a pessoas distintas.

4 Carta de Luiz Diogo Lobo da Silva a Thomé Joaquim da Costa Corte Real acerca da visita que recebeu dos Principais das aldeias que se reduziram a vila. 13/06/1759.

poderia ser chamado de legitimidade de mando senhorial, o assunto não foi inteiramente resolvido, pois essa contribuição, como uma forma simbólica de distinção social em relação aos principais indígenas, teve um efeito suspensivo apenas temporário. Em 1765, o novo governador de Pernambuco, Conde de Vila Flor determinou a continuidade dessa forma de pagamento, então requerida pelos principais, estipulando como regra geral o valor de 80 réis por índio que servisse aos moradores (APEC [Arquivo Público do Estado do Ceará]. Conjunto CE 1.12, Livro 16, fls. 22v-23).

Dessa forma, o que parecia ao governador uma ocasião de simples convencimento serviu aos índios como uma espécie de atualização de sua vassalagem, requerendo algumas formas de garantia de sua própria condição de liderança para manterem sua lealdade. Essa reunião constitui o ponto-chave da importância das lideranças indígenas na aplicação do diretório, pois sem elas o *novo systema* – como citavam os documentos coevos – era simplesmente impraticável.

Na administração da nova vila Viçosa Real, o diretor e o mestre de campo dos índios serviram como aliados diretos de Lobo da Silva. Há cartas, remetidas aos dois, dando conta da ingerência do vigário nos negócios temporais, privativa da competência apenas do diretor, como determinava a legislação. Um episódio transcorrido já no primeiro ano de funcionamento da vila dá bem o tom dos conflitos de jurisdição e do antagonismo dos interesses: o vigário, por determinação própria, mandara D. Felipe e seus oficiais expulsarem o escrivão da câmara, possivelmente mancomunado com

o mestre e piloto das repartições de terra que ficara na nova vila, e cujo cargo na câmara pretendia ocupar antes do período de conclusão da provisão passada ao ocupante primitivo.

Três cartas então foram remetidas por Lobo da Silva. A primeira delas, enviada à câmara, avisava aos camaristas que de nenhum modo o diretor seria retirado de seu emprego e que eles fizessem todo o necessário para o aumento e a promoção do dito estabelecimento (BNRJ, I-12, 3, 35, fls. 17-17v).⁵ A segunda carta, com mesma data de 4 de março de 1761, enviada a D. Felipe, tinha um tom menor de reprovação, antes parecendo uma espécie de carta de recomendação. Dizia Lobo da Silva que D. Felipe não devia se “embaraçar entre estes [vigário e coadjutores], e o Diretor, nas dúvidas que tem movido”, recomendando que aceitasse o que, nesta matéria, decidissem ele e o diretor. Ao final, menciona esperar que o dito mestre de campo tivesse recebido sua “ajuda de custo”, para ficar “com mais meios para a sua subsistência” (BNRJ, I-12, 3, 35, fl. 18v).⁶

A última carta foi enviada ao vigário, padre Luiz do Rêgo Barros. Nela, logo no início, Lobo da Silva apresenta seu severo temperamento de mando, em resposta às três cartas recebidas do religioso: “Confesso a vm, que com não pequena dor li as três cartas referidas cheias de arguições, e queixas contra o Diretor, ainda que passadas com a capa de um

5 Carta de Lobo da Silva para a Câmara de Viçosa sobre o diretor ter reconciliado os ânimos. 04/03/1761.

6 Carta de Lobo da Silva para D. Felipe de Souza, mestre-de-campo de Viçosa, em que se lhe louva o modo como que se tem havido com o vigário, e o diretor. 04/03/1761.

zelo tão aparente, que do seu contexto manifestam o veneno que traziam encoberto” (BNRJ, I-12, 3, 35, fls. 18-22).⁷ Relembra-o que, em Viçosa, os padres eram os mais abastados, com rendimentos tirados do gado da fazenda de Tiaia, que ficara sob a administração do bispo, mas na prática estava com o vigário e seus coadjutores. Para Lobo da Silva, o vigário e seus auxiliares “se empenham mais no exercício de adquirirem as particulares conveniências que desejam que em solicitarem as espirituais que são obrigados pelo seu ministério” (BNRJ, I-12, 3, 35, fls. 158v-161).⁸ À época, os sacerdotes foram acusados de manter em um aposento de sua residência uma “curiosa botica de aguardente e quinquilharias”. Sem se ater ao aspecto curativo da bebida destilada, esclareceu o governador que as determinações régias da proibição de seu uso nas vilas “não devem ser infringidas por pessoa alguma, por não haver privilégio que os possa isentar da sua observância” (BNRJ, I-28, 9, 13, fls. 12-14).⁹

Neste episódio, o mal foi arrancado pela raiz: o imediato interessado na substituição do escrivão, o piloto Manoel dos Santos, foi expulso da vila, por portaria, “por não ser conveniente conservar homem tão enredador e mal-intencionado”

7 Carta de Lobo da Silva aos Reverendos vigário e coadjutores da Vila Viçosa sobre se receberem as suas três cartas e cobrarem gêneros em pagamentos dos direitos paroquiais. 16/03/1761.

8 Carta de Lobo da Silva ao Diretor de Viçosa sobre vários assuntos. 18/12/1762.

9 Carta de Lobo da Silva ao Diretor de Viçosa sobre vários assuntos. Vale dizer que um lugar para venda de bebida destilada foi requerido pelo procurador da câmara de Viçosa Real, em 1759. Cf. Termo de vereação de 20/12/1759.

(BNRJ, I-12, 3, 35, fls. 22-25);¹⁰ a câmara e o vigário foram repreendidos; o diretor teve a confirmação de seu posto e a renovada lealdade do governador; e D. Felipe de Sousa e Castro foi admoestado da maneira que convinha nos anos iniciais do diretório em Viçosa Real, granjeado com outro mimo de seu aliado português.

Mas o mestre de campo também tinha lá suas imperfeições e abusos de autoridade. Era comum ele enviar índios em serviço aos moradores sem autorização do diretor. Também são mencionadas pelo governador “as recaídas” de D. Felipe “nos antigos abusos de que o não advertiram os seus missionários, nem cuidam em curar os presentes párocos”. Difícil precisar o que seriam esses antigos abusos, mas se pode pensar, por exemplo, no uso de bebidas alcoólicas e/ou fermentadas ou participação em práticas religiosas, competências que seriam, em tese, dos dirigentes religiosos. Contudo, para não encolerizá-lo, “hão de ir remediando com as particulares admoestações que vm [o diretor] em segredo lhe deve fazer, sem que lhe falte ciência de que me deu parte”. A última recomendação quanto ao mestre de campo, passada nesta carta ao diretor, consistia na sua cobrança de 26 mil réis de empréstimos recolhidos no tempo dos jesuítas: “não é conveniente que por ora vm cuide em cobrar”, porque pode “seguir a consequência de se desgostar-se” (BNRJ, I-12, 3, 35, fls. 22-25).¹¹

Numa carta de despedida, pois Lobo da Silva estava seguindo para

10 Carta de Lobo da Silva ao Diretor de Viçosa sobre vários assuntos. 18/03/1761.

11 Carta de Lobo da Silva ao Diretor de Viçosa sobre vários assuntos. 18/03/1761.

o governo da sempre instável capitania das Minas Gerais, o governador que parece ter feito da lealdade recíproca uma obsessão pessoal – no ultramar, mas também em terras brasileiras – não se esquecera de D. Felipe de Sousa e Castro:

Recebo a carta de vm de sete de novembro, e estimo a notícia que me dá de ter recebido os Oitenta mil rs com que o mandei socorrer para se ajudar na despesa do casamento de sua filha, que folgo tenha efetuado, desejando que dele se lhe siga toda a felicidade que vm lhe apetece.

Dos seus papéis espero resulte a vm o cômodo que lhe solicitei da Augusta piedade de S. Magde. Fidelíssima de quem confio não deixará de atender a proporção do seu grande merecimento.

Não tem vm que sentir a mesma ausência porque fica da minha conta recomendá-lo ao meu sucessor, e nele achará vm o mesmo abrigo, conservando eu em toda a parte a lembrança do muito que vm se faz digno de toda a atenção, pela honra e fidelidade que tem comprovado (BNRJ, I-12, 3, 35, fl. 155).¹²

Pelo menos no plano discursivo, a lealdade recíproca entre essas duas autoridades chega bem perto, sem qualquer exagero, de uma carta trocada entre amigos fraternos. Ao lastimar a iminente ausência do governador de Pernambuco, D. Felipe de Sousa e Castro é confortado pela garantia de que seus serviços não serão esquecidos por conta dos papéis comprobatórios: “por não ser justo expor a ficar vm sem uns títulos

12 Carta de Lobo da Silva ao mestre-de-campo da Vila Viçosa Real. 18/12/1762.

tão autênticos do seu merecimento” (BNRJ, I-12, 3, 35, fls. 98v-99).¹³

Mais do que isso, Lobo da Silva – além do envio dos nada irrisórios 80 mil réis para o casamento da filha de D. Felipe – conservará em toda a parte a lembrança do muito que representou essa liderança em Viçosa Real, “digno de toda a atenção, pela honra e fidelidade que tem comprovado” (BNRJ, I-12, 3, 35, fl. 155).¹⁴

Infelizmente, não há registro que aponte de maneira clara quem seria essa filha do mestre de campo e muito menos com quem contraiu núpcias. Porém, a forma do arranjo matrimonial parece indicar a apropriação indígena de elementos típicos do Antigo Regime, quando o casamento, mais que um sacramento cristão, era também símbolo público de distinção social; assim, é possível que esse presente de Lobo da Silva tenha sido anunciado em toda a região, tanto como uma cortesia quanto uma aliança pública entre o líder indígena tabajara e o governador de Pernambuco. Manter uma relação direta com o governador capitão-general de Pernambuco era uma condição cobiçada por muitos; sendo uma liderança indígena, isto poderia significar a diminuição das incertezas, advindas com a implantação de uma nova legislação, cuja abrangência implicaria as suas formas de trabalho, o uso e o usufruto de suas terras e a relação direta com não índios na sociedade colonial.

13 Carta de Lobo da Silva ao mestre-de-campo de Viçosa sobre o vestuário de sua filha. 13/12/1761.

14 Carta de Lobo da Silva ao mestre-de-campo da Vila Viçosa Real. 18/12/1762.

AS LIDERANÇAS INDÍGENAS E OS CARGOS DE DISTINÇÃO SOCIAL

No período colonial, em diversas regiões da América portuguesa, o termo “principal” referia-se às lideranças indígenas (BLUTEAU, 1712-1728).¹⁵ Sabe-se que essa nomeação não pertencia ao vocabulário cultural ameríndio, mas por eles foi apropriada à medida que sua inserção na nova ordem colonialista se tornou irreversível. Por conseguinte, este termo guardava em si certa sinuosidade de significado que poderia se referir, por exemplo, aos chefes de grupos locais, aos chefes de malocas ou a uma liderança da aldeia, cuja relevância política eclipsava externamente seus pares locais (FERNANDES, 1963). Mas essas definições nunca foram estanques, mudando até numa mesma região.

Entre a segunda metade do século XVII e a primeira metade da centúria seguinte, na área amazônica, o cargo ou a função de principal correspondia a uma multiplicidade de papéis. Almir Diniz, ao analisar algumas petições de mercês encaminhadas pelos vassallos indígenas ao Conselho Ultramarino, observou que essa variação ia desde aliados militares de grande prestígio nos primeiros anos da conquista até simples chefes de grupos que não faziam mais do que gerenciar o processo de repartição dos trabalhadores indígenas sob o seu comando (CARVALHO JR., 2005, p. 236). Para o período pombalino, essa função transformou-se de maneira mais clara num

cargo a serviço da Coroa, resultando, assim, no aparecimento de uma nova elite indígena. Ângela Domingues chega mesmo a defender, a partir do discurso jurídico da época, a formação de um “principalato”, isto é, “um dos muitos cargos administrativos a serviço da sociedade colonial, só que, desta feita, exercido exclusivamente pelos vassallos ameríndios de Sua Majestade” (DOMINGUES, 2000, p. 172). Segundo ela, a criação desses cargos tinha por base uma estrutura indígena anterior, cuja sucessão se dava pela via hereditária, mas legitimada apenas a partir de uma carta patente passada a mando do monarca. Nela, vale dizer, constavam-se os bons serviços prestados, além da fidelidade e da obediência não só do candidato, mas também dos seus ascendentes.

A escolha dos principais e dos oficiais militares indígenas, com base inclusive na política pombalina, esteve atrelada aos moldes da hierarquia social presente no Antigo Regime. Desse modo, assim como na área amazônica e no Rio de Janeiro (ROCHA, 2009; ALMEIDA, 2003), acredito que em Viçosa Real tais cargos estiveram relacionados à herança do *status* social e às relações assimétricas rei/vassallos e serviços/recompensa, nas quais o caráter familiar tinha um peso considerável.¹⁶

Neste sentido, uma das principais responsabilidades do diretor consistia na honra que se devia prestar aos índios ocupantes de cargos honoríficos e seus familiares. Rezava o §9 do diretório:

E tendo consideração a que nas Povoações civis deve precisamente haver diversa graduação de Pessoas à proporção dos ministérios que exercitam, as quais pede a razão, que sejam tratadas com aquelas honras, que se devem aos seus empregos: Recomendando aos Diretores, que assim em público, como em particular, honrem e estimem a todos aqueles Índios, que forem juizes ordinários, vereadores, principais, ou ocuparem outro qualquer posto honorífico; e também as suas respectivas famílias; dando-lhes assento na sua presença; e tratando-os com aquela distinção, que lhes for devida, conforme as suas respectivas graduações, empregos e cabedais (DIRECTÓRIO, 03/05/1759).

A distinção social entre os índios a partir de suas “graduações, empregos e cabedais” deixa explicitamente claras as diferenças nas ocupações dos empregos públicos, dos detentores de privilégios meritórios e das diferenças econômicas. Bom exemplo disto está na ação dos oficiais camaristas de Viçosa Real que procuraram desde o primeiro momento transformar a nova vila em um reduto semelhante a qualquer outro em terras brasileiras, inclusive propondo mudanças urbanas e no comércio que pouco atraía o interesse do restante dos índios comuns, isto é, daqueles sem ocupação nos cargos honoríficos (MAIA, 2010). Por ora interessa discutir o significado histórico na ocupação dos cargos militares, nas ordenanças, uma das formas de prestígio social e participação nas relações de poder na nova governança dos índios em vila Viçosa Real.

ÍNDIOS OFICIAIS MILITARES: DISTINÇÃO SOCIAL NA NOVA VILA

Os índios de Ibiapaba mantiveram uma força militar a serviço da Coroa que lhes reservavam, na relação assimétrica rei/vassallos, própria do Antigo Regime, certas vantagens e a concessão de mercês a algumas de suas lideranças. Assim como no período de funcionamento da aldeia (1700-1759), na fase pombalina é bastante claro o caráter familiar e étnico na escolha das lideranças, especialmente na composição de um grupo de índios privilegiados.

Precisamente por isso havia as companhias militares de Tabajara, Anacé, Arariú e Caaçú, com seus respectivos oficiais, cuja organização do corpo de guerreiros indígenas permaneceu praticamente a mesma até o final do século XVIII. Disso depreende-se que cada liderança manteve a partir de seu próprio grupo uma divisão militar nas tropas indígenas. O terço de vila Viçosa Real variava entre um número de 800 e 900 praças, comandados por um capitão-mor, um sargento-mor, um mestre de campo, um major e 15 capitães, com um número de soldados por tropa que variava entre 14 e 61 indígenas. Ao todo, eram 17 companhias de índios, sendo 14 de tabajaras e uma companhia de cada uma das outras três etnias acima mencionadas (BNRJ, I-28, 9, 13, fl. 10).¹⁷ Mas esse número variava.

Não é por menos que o governador de Pernambuco tenha procurado manter com o mestre de campo de Ibiapaba uma relação tão

aproximada. O ouvidor geral, desembargador Bernardo Coelho da Gama e Casco, recomendava ao rei que mantivesse a milícia de D. Felipe de Sousa e Castro, com soldos aos seus oficiais da mesma forma que se praticava com o terço de Palmares, porque, segundo ele, os índios eram “utilíssimos, e precisos, pelo horror que causam ao gentio corso que continuam em muita parte, seguem as fazendas dos moradores de Mocha, e Maranhão”. À época, toda tropa era formada por 18 companhias militares regidas pelo mestre de campo, “digno de atenção por ser grande soldado e obediente ao presente Rei” (AHU-PE, cx. 95, doc. 7493).¹⁸

De acordo com Lopes, as funções militares das ordenanças nas vilas de índios não eram cargos remunerados. No entanto, analisando as únicas três listas de díizimos pagos por índios que encontrou referentes às vilas no Rio Grande do Norte, chega à conclusão de que não havia uma distinção considerável entre os índios comuns e aqueles que ocupavam cargos de oficiais militares, pelo contrário, havia até mesmo índios comuns que pagavam um díizimo superior aos oficiais. Logo, a política pombalina de diferenciação social tocava toda a comunidade e não apenas o seu oficialato (LOPES, 2005, p. 292).

No caso de Viçosa Real, encontrou-se uma lista de pagamento referente a cada um dos oficiais militares. No mais alto posto da hierarquia estava o mestre de campo, D. Felipe de Sousa e Castro, que

recebia por mês a quantia de 8 mil réis, seguido do restante dos oficiais, mas sem menção dos nomes: o capitão-mor percebia 2.400 mil réis; o sargento-mor, 1.550 réis; cada um dos quinze capitães percebia 1.100 réis; aos tenentes do mestre de campo tocava a quantia de 800 réis; aos seus dois ajudantes, a cada um deles a mesma quantia e aos seus 18 sargentos, 120 réis cada um deles; aos 18 alferes, 400 réis; aos outros 18 sargentos, 100 réis cada um deles; e, finalmente, aos índios que serviam de tambor, cada um a quantia de 400 réis por mês. Por ano, o terço dos índios de vila Viçosa Real representava um gasto à Fazenda Real de mais de 513 mil réis. Para pagar aos índios, o governador sugeria que se reduzisse a uma as três companhias do arraial de Nossa Senhora das Brotas e São Caetano de Jacuípe, pois os quilombos já estavam extintos, portanto, não havia necessidade de mantê-las para captura dos escravos fugidos. Mas por que manter o terço dos índios? Para continuarem eles a combater, caso necessário, os índios hostis nas capitâneas do Piauí e Maranhão (BNRJ, I-12, 3, 35, fl. 75v).¹⁹

Não há dúvida de que os soldos pagos aos oficiais indígenas eram menores, por exemplo, do que era dispensado ao terço dos pretos de Henrique Dias. Um capitão-mor recebia 5 mil réis por mês, enquanto um sargento-mor, 1.380 réis, e os ajudantes percebiam um soldo de 640 réis (MIRALES, 1900, p. III-II6). Não se deve esquecer também que os oficiais não índios recebiam de farda

¹⁵ Principal “é o título que se dá no Brasil ao Gentio, mais estimado da aldeia, e que governa como capitão dela”. Ver Bluteau (1712-1728).

¹⁶ Para a compreensão desse processo na capitania do Ceará, especialmente com os vassallos não indígenas, ver Gomes (2010).

¹⁷ Notas históricas de Viçosa do Ceará extraídas do livro de câmara local.

¹⁸ Ofício do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco ao secretário do estado do Reino, conde de Oeiras, Sebastião de Carvalho e Melo, sobre fazer o sequestro dos bens dos jesuítas. 10/02/1761.

¹⁹ Livro de registro composto, principalmente, de cartas, portarias e mapas versando sobre vários assuntos relacionados com a administração de Pernambuco e das Capitâneas anexas, tais como: índios, estabelecimentos de vilas e aldeias (1760-1762).

666 réis por mês, complemento ausente no caso dos índios de Ibiapaba. Se a diferença da quantia paga parece maior entre os postos de capitão-mor, no caso dos sargentos-mores comparando índios de Ibiapaba e o terço dos pretos, se vê que os militares indígenas eram mais bem remunerados. Ao que parece, o posto de mestre de campo na ordenança de Viçosa equivalia ao posto de coronel, responsável direto por toda a organização militar; neste caso, as remunerações são incomparáveis, pelo menos em relação ao regimento de infantaria dos brancos.²⁰ Mas se se mantiver a comparação de comando entre o capitão-mor dos pretos e o mestre de campo dos índios, D. Felipe percebia nada menos que 60% a mais de soldo.

Também se deve lembrar que, na elevação de vila, em Viçosa Real os índios oficiais foram contemplados com uma parte do gado sequestrado das fazendas de criação dos jesuítas e distribuídos pela Junta de Recife (ao todo foram 516 vacas, oito bois e 80 éguas) (MAIA, 2010). Essa, aliás, desde o primeiro momento foi uma dificuldade do governador de Pernambuco, que considerava o número de mais três capitães, além do capitão-mor e ajudantes, um “embaraço” na forma de repartição, uma vez que essa divisão não estava prevista na sua *Direção*, adaptação local do texto do diretório pombalino. Assim, junto com o bispo, chegou ele à conclusão de que melhor seria dividir o gado da mesma forma que

20 Um coronel do regimento de infantaria recebia um soldo de mais de 62 mil réis por mês. A comparação se fez com esse regimento, pois no caso dos pretos do terço dos Henriques não há equivalência parecida em sua estrutura militar, uma vez que o capitão-mor era o mais alto posto (MIRALES, 1900, p. 111-116).

para cada um dos oficiais, “segundo a graduação dos seus postos, a fim de ficarem sem o dissabor de se verem nesta parte desatendidos” (BNRJ, I-12, 3, 35, fls. 81-82v).²¹

Também é importante relembrar a divisão das porções de terra que cabia a cada um dos oficiais militares nas novas vilas, inclusive com a entrada de soldados das ordenanças na distribuição geral. Além das porções mencionadas na direção (ao capitão-mor, 100 x 90 braças; ao sargento-mor, 100 x 80 braças; ao capitão, 100 x 70 braças; ao alferes, 100 x 60 braças; aos sargentos e cabos de esquadra, 100 x 50 braças; e aos soldados, 100 x 40 braças), cabia a cada um deles as terras que lhes tocavam por cada pessoa da família, filho e doméstico (DIREÇÃO, §§103-113) – concessões nada desprezíveis, especialmente numa área sertaneja subordinada à lida com o gado e às pequenas culturas de plantio.

A manutenção e a remuneração do corpo de oficiais militares da ordenança de Viçosa Real demonstram a continuidade de um reconhecimento de seu papel social na segurança da capitania do Ceará e de suas vizinhas, como ocorrera em décadas anteriores. Por outro lado, acredito que os soldos constituíam uma possibilidade real de acumulação material para os índios, alguns deles conseguindo até mesmo fazendas de gado, como se viu no caso de D. Felipe. Ao que parece, com exceção de pouquíssimos oficiais mecânicos, pelo menos nos primeiros anos da vila os índios sem qualquer especialização profissional (por exemplo, tecelão, alfaiate,

21 Carta de Lobo da Silva ao diretor de Viçosa sobre a repartição do gado, material para a vila, divisão de terras e outros assuntos. 18/08/1761.

carpinteiro, pedreiro e oleiro) viam nos cargos militares uma possibilidade concreta de melhoria da própria vida e de seus parentes (MAIA, 2010, p. 381).

É possível sustentar, assim, que a distinção social entre os índios a partir da política pombalina – como era seu objetivo ao almejar que a vila de índios fosse equivalente a quaisquer outras dos brancos – tinha na ocupação dos postos militares uma alternativa admissível, embora bastante restrita ao reduzido número de oficiais nas ordenanças. Nesta perspectiva, diferente das vilas de índios no Rio Grande do Norte, o caso de Viçosa Real é mais semelhante ao do Rio de Janeiro, onde era viável, através dos postos militares, um ganho material que poderia ser reinvestido em outras atividades e, com isso, recrudescer distinções sociais entre os índios nas vilas.

Por outro lado, é fundamental afirmar que o funil dessa ascensão simbólica e material foi se fechando com o crepúsculo setecentista, pois o contexto histórico da segunda metade do século XVIII não se assemelhava ao período anterior quanto à instabilidade social provocada pela violência contra os índios na expansão da ocupação pastoril. No século XIX, o literato e um dos fundadores do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará (1887), Antônio Bezerra, assim se referiu à força militar na então cidade de Viçosa: “Vila Viçosa Real mantinha um corpo regular de tropas, e gozou de certa importância até o princípio deste século” (BEZERRA, 1965 [1889], p. 116).

NEM CAMARÃO, NEM ALGODÃO: A FAMÍLIA SOUSA E CASTRO

Ao longo da história colonial, algumas lideranças indígenas não apenas conquistaram mercês da Coroa portuguesa como conseguiram estender sua influência à família, construindo uma espécie de grupo de privilegiados na América portuguesa. O exemplo mais nodal, neste sentido, é do principal Arari-boia, batizado com o nome cristão de Martim Afonso de Souza. Aliado de primeira hora de Mem de Sá, essa liderança com sua força militar teve um papel destacado na conquista do Rio de Janeiro, ocupando o posto de capitão-mor da aldeia de São Lourenço, baluarte da recém-criada cidade, e agraciado com o Hábito de Cavaleiro da Ordem de Cristo. Se a valorização das lideranças indígenas fazia parte da política da Coroa para cumprir seus objetivos, particularmente nos primeiros séculos de colonização, pelo menos até o final do século XVIII, os capitães-mores de São Lourenço embasavam suas petições pela referência direta ao seu ascendente mais ilustre, isto é, eles faziam parte da família Souza (ALMEIDA, 2006).

Na capitania geral de Pernambuco é também bastante conhecida a formação da família Camarão. Provido no posto de capitão-mor dos índios Potiguara, agraciado como cavaleiro do Hábito da Ordem de Cristo e detentor do brasão das armas, Antônio Filipe Camarão é uma personagem indígena colonial das mais valorizadas, considerada como um dos heróis da restauração pernambucana contra os holandeses (1630-1654). Tendo a vida ceifada

um mês depois da famosa Primeira Batalha dos Guararapes (19/04/1648), o posto de capitão-mor dos índios foi entregue ao seu primo, D. Diogo Pinheiro Camarão (MELLO, 1954). Desde então, o terço dos índios de Camarão constituía-se em uma milícia de índios guerreiros a serviço da Coroa. As lideranças que se sucederam no comando dão bem o tom do parentesco entre elas: D. Francisco Pinheiro Camarão, D. Diogo Pinheiro Camarão, Sebastião Pinheiro Camarão e Antônio Domingos Camarão (LOPES, 2003, p. 74-76).

Na capitania do Ceará, outra liderança também conseguiu, a partir de sua aliança com os portugueses, garantir à sua família uma continuidade de posse dos cargos da aldeia. O principal João Algodão, o primeiro de uma linhagem de chefias potiguaras diretamente ligadas às aldeias de Parangaba e Paupina, também se dizia descendente de índios que lutaram na restauração pernambucana. No século XVIII, alguns de seus parentes se revezaram na liderança, entre eles, José Soares Algodão, em 1705; Sebastião Soares Algodão, em 1739; seguido por João Soares Algodão que, em 1759, com a política pombalina e a elevação da nova Vila Real de Arronches, ficou como juiz ordinário (STUDART FILHO, 1965, p. 120-121).

Em vila Viçosa Real, a formação de um grupo de índios privilegiados esteve embasada na função militar de suas ocupações que eram regidas pelos laços de parentesco, sendo a família um dado fundamental na concessão de mercês e reconhecimento quanto ao prêmio que se recebia do monarca. Por isso, o capitão-mor da vila escolhido foi D. José de Sousa e Castro, possivelmente filho de D. Jacob de Sousa e Castro que, por

sua vez, era pai do mestre de campo D. Felipe de Sousa e Castro. Ao que parece, a família Sousa e Castro manteve ao longo de várias décadas uma relação externa à aldeia que lhe conferiu o reconhecimento das autoridades coloniais e da própria Coroa portuguesa, mas também de seus liderados, pois de outra forma não teria ela poder de barganha nem poderia se manter nos sucessivos cargos de liderança. Mas, afinal, quem era a família Sousa e Castro?

Dom Jacob de Sousa e Castro ostentava o título de “governador dos índios” de Ibiapaba e passou por Lisboa, em 1720, com a petição para não deixar sua aldeia ser transferida para o Piauí. Mas ele não foi o primeiro índio a cruzar o oceano. No final da década de 1650, junto com o padre Antônio Vieira, outra liderança, talvez ascendente daquela, também foi recebida na Corte.

Foi esta nova [acordo de paz] recebida em Ibiapaba com grande aplauso e festas; e logo mandaram todos os principais, uns a seus irmãos, outros a seus filhos, acompanhados de mais de cinquenta outros índios, a visitar o novo governador e superior da missão; e um deles, que hoje se chama D. Jorge da Silva, filho do principal mais antigo, para que passasse ao reino, a beijar a mão a sua majestade em nome de todos (VIEIRA, 1992 [1660], p. 182).

D. Jorge da Silva, filho do principal mais antigo, foi a liderança escolhida para passar “ao reino, a beijar a mão a sua majestade em nome de todos”. Dele não se tem mais notícia, mas é possível que tenha retornado com o visitador jesuíta, pois era uma garantia da aliança dos índios com os portugueses. Quanto a D. Jacob

de Sousa e Castro, um dos primeiros registros dele foi feito pelo padre Ascenso Gago, em 1701, ao mencionar a fundação da aldeia de Ibiapaba, quando cada um dos três principais seguiu com “seus vassallos” para partes distintas da quadra da aldeia (MAIA, 2010, p. 284). Seu nome cristão já denota uma mudança importante quanto à sua posição na nova ordem colonial, reconhecida então com a presença dos missionários. Dirigindo-se a Lisboa – junto com seu filho, Felipe de Sousa e Castro, e o jesuíta visitador da aldeia de Ibiapaba, padre João Guedes – D. Jacob morreria na Corte em 1720 (MAIA, 2010).

O cronista colonial e sacerdote da Ordem de São Bento, Domingos do Loreto Couto, membro da Academia dos Renascidos (1759), cuja finalidade era escrever a história brasileira a partir de documentos manuscritos, faz referência aos nomes de quatro lideranças indígenas que viviam no Ceará, entre elas três tabajaras de Ibiapaba: D. José de Sousa e Castro, D. Felipe de Sousa e Castro e D. Sebastião Saraiva. Do primeiro afirmava o seguinte:

D. José de Sousa e Castro, cavaleiro da Ordem de Santiago, Governador da Serra de Ibiapaba, nasceu entre os índios Tupis com distinta nobreza, herdando de seus maiores com o sangue o valor e lealdade. Frondosas palmas e louros colheu o seu invencível braço dos rebeldes Potiguares e outros Gentios. Para vingar as hostilidades causadas pelas formidáveis armas de tantos bárbaros correu triunfante desde o Ceará até o Maranhão, e rendeu menos a violência do ferro que ao respeito de seu nome as nações contrárias obrigando-as a que rendidas

e obsequiosas o buscassem para Tutelar das suas aldeias. Constando ao Fidelíssimo Rei D. João V o valor, zelo e lealdade, com que o servia este insigne índio, lhe fez várias mercês, que seriam maiores se a morte o não arrebatara intempestivamente no ano de 1730 (COUTO, 1981 [1759], p. 470-472).

Se nosso beneditino estiver correto, D. José de Sousa e Castro teria recebido a nomeação de “governador” dos índios de Ibiapaba depois da morte, em 1720, de D. Jacob de Sousa e Castro. E se morreu mesmo em 1730, então o principal que foi escolhido como capitão-mor de Viçosa Real era seu homônimo. Em qualquer dos casos, permanece um vínculo familiar direto entre as lideranças mencionadas.

Quanto a D. Felipe de Sousa e Castro, diz o autor de *Desagravos do Brasil*:

D. Filipe de Sousa e Castro, cavaleiro da Ordem de Santiago, nasceu na famosa Serra de Ibiapaba, e teve por pai o dito D. José de Sousa e Castro. Foi educado na Campanha, em cuja marcial palestra anelando unicamente ser êmulo de seu pai, mostrou que o valor para ser heroico não depende da dilação do tempo. Não foi inferior a glória que então conseguiu o seu braço em várias expedições, nem a que alcança agora em todas as ocasiões, que se oferecem do serviço d’el-Rei, em que sempre tem a maior parte o valor que a coíça. É mestre-de-campo do Terço, que existe na dita serra, e em seus robustos ombros sustenta toda aquela dilatada província incontrastável a violentas invasões (COUTO, 1981 [1759], p. 470-472).

Como se viu, D. Felipe era filho de D. Jacob, acompanhando-o a Lisboa, em 1720. Sobre o último dos três principais, diz o autor:

D. Sebastião Saraiva, cavaleiro da Ordem de Santiago, parente muito chegado dos ditos D. José e D. Filipe de Sousa. Não sendo em os dotes do espírito inferior aos seus maiores não o tem sido no exercício das virtudes militares e políticas, merecendo pela sua singular capacidade e insignes merecimentos que el-Rei D. João V o nomeasse capitão-mor da dilatada e opulenta serra da Ibiapaba. Ao ardor militar excede o pio e católico, que lhe inflama o coração, sendo ao mesmo tempo capitão e catequista, igualmente vigilante em aumentar o Estado para seu Príncipe, como em estender o Império para Cristo (COUTO, 1981 [1759], p. 470-472).

A citação de Loreto Couto, aqui, justifica-se de duas maneiras. A primeira diz respeito ao que se sabia das lideranças indígenas de Ibiapaba, em 1757, data da conclusão de sua obra (KANTOR, 2006, p. 71).²² A segunda é a sua intenção, como membro da segunda academia brasileira e no contexto das Luzes setecentistas, de escrever com o maior rigor possível uma história sem qualquer vinculação com “notícias mal comprovadas”, acusação esta que ele fez aos autores que não compreendiam o valor guerreiro dos índios e nem “a nobilitação dos vassallos de ascendência indígena, advogando a inclusão dos índios no rol dos varões

²² Loreto Couto foi visitador geral do bispado de Pernambuco e, a mando do governador, elaborou um levantamento geral da população nas paróquias, em 1749, conseguindo alcançar, portanto, um conhecimento como poucos da terra e dos homens.

e damas indígenas ilustres em santidade, armas e letras” (KANTOR, 2006, p. 72). Neste aspecto, seu texto é semelhante a um documento, de autoria anônima, intitulado *Índios famosos em armas que neste Estado do Brasil concorreram para a sua conquista temporal e espiritual* (1758). Com uma lista de pouco mais de duas dezenas de nomes, entre eles Antônio Felipe Camarão, Arariboia, Pau Seco, Tibiriçá e Piragibe, seu objetivo era apontar os índios valorosos que contribuíram para a glória do império português na colônia brasileira (IEB, códice 5.6, A8).²³

Há ainda uma questão importante quanto à extensão dos serviços prestados pelo último índio de Ibiapaba biografado por Loreto Couto. Consta que D. Sebastião Saraiva morreu no serviço real durante uma guerra movida contra índios hostis, pelo menos é o que disse seu filho, Sebastião Saraiva Coutinho, em 1721, numa justificativa de petição de terras, com despacho favorável (MAIA, 2010, p. 286). Este foi o único caso que encontrei de um índio que conseguiu uma mercê da Coroa, em forma de terras, sem ser um oficial militar, embora se apresentasse como “principal de sua gente”. Sua ascendência familiar foi então fundamental.

Analisando a lista nominal do terço dos índios de Viçosa Real (1770-1772), também é possível rastrear uma aproximação familiar entre os chefes de companhias militares. Dos 19 oficiais listados, nada menos que cinco faziam parte da família Sousa e Castro e, detalhe, compunham os mais altos postos da ordenança o

²³ Cf. *Índios famosos em armas, que neste Estado do Brasil concorreram para a sua conquista temporal e espiritual*.

mestre de campo D. Felipe de Sousa e Castro; o capitão-mor da aldeia, D. José de Sousa e Castro; o sargento-mor Manuel de Sousa e Castro; um capitão chamado D. João de Sousa e Castro e, finalmente, outro capitão de nome D. Jacob de Sousa e Castro, certamente um homônimo do “governador” dos índios, morto em 1720. E se fosse feita uma comparação por etnia e família nominal, eles representariam um terço da força militar dos índios tabajaras (MAIA, 2010, p. 380).

Quanto a essa multiplicação do termo “Dom” que antecipava seus nomes, muito pouco pode ser auferido. Talvez essa titulação viesse junto com o nome, retirada dos pais e dos parentes valorizados pela Coroa, e apropriada pelos índios como uma espécie de extensão adjetivada. Esta me parece a conclusão mais verossímil, pois não encontrei documentos sobre tais concessões referentes à segunda metade do século XVIII, com exceção apenas da carta patente de capitão-mor dos índios a Dom José de Sousa e Castro, passada pelo governador de Pernambuco, em 1760, e confirmada pela rainha regente mais de vinte anos depois (MAIA, 2010, p. 356).

Outra parentela importante em Viçosa Real era a família Vasconcelos que, possivelmente, surgiu da separação de lideranças dentro da família Sousa e Castro. Isto porque D. Jacob de Sousa e Castro era tio de D. José de Vasconcelos (ver RAU, 1958, p. 394-400),²⁴ e este era filho de D. Balthazar de Vasconcelos, portanto, D. Jacob de Sousa e Castro e D. Balthazar de Vasconcelos eram

²⁴ Parecer do padre João Guedes, da Companhia de Jesus e missionário do Brasil, sobre a petição do mestre de campo Bernardo de Carvalho e Aguiar (S.l.n.d [1719?]).

irmãos ou casados com irmãs. Aliás, João da Costa Vasconcelos ocupava o posto de major, na mesma lista do terço dos índios já mencionada. Quanto a essa liderança há um episódio bastante esclarecedor das defecções entre as chefias indígenas.

Em 1761, o vigário interino de Viçosa Real havia conseguido autorização do prelado de Pernambuco para a construção de uma capela no sítio Ibiapina, distante 10 a 12 léguas do centro da vila. O governador interferiu logo nos planos do vigário, avisando ao bispo que, com o início das obras, estava havendo uma saída extraordinária dos índios, assim, “a fim de acautelar o dano que temo e o desamparo, ou deserção que foram desta vila quase todos”, mandava que parasse a construção, “por não terem no dito sítio quem os constranja ao trabalho, e acautele os dizimos” (BNRJ, I-12, 3, 35, fls. 96-98).²⁵ O bispo então mandou suspender temporariamente o trabalho das obras. Ora, a organização do trabalho dos índios cabia ao capitão-mor, auxiliado diretamente pelo mestre de campo, cargos ocupados pela família Sousa e Castro. Os índios que apoiavam a construção da capela em outro sítio, que estavam ao lado do vigário – contra o diretor e as determinações do governador – eram da família Vasconcelos, liderados pelo major João da Costa Vasconcelos. As intrigas entre as autoridades locais e as de Recife serviram assim como um pretexto para os distintos grupos familiares indígenas trazerem à tona uma latência de rivalidades, talvez já existentes.

²⁵ Carta do governador de Pernambuco, Lobo da Silva, ao diretor da vila Viçosa Real sobre vários assuntos. 13/12/1761.

Se claro está que havia uma disputa entre o vigário e o diretor, também claro está que havia uma disputa entre os grupos indígenas na vila. E é o próprio governador – certamente informado pelos seus colaboradores diretos, o diretor e o mestre de campo – que desvenda os interesses dos envolvidos:

Porém como a experiência principal a mostrar na deserção que entraram a fazer os moradores mais próximos desta vila que todo sítio para ela se partiram na ideia de não terem no mesmo quem no temporal os governasse conteve ser o meio de maior concurso que por este acrescia, proporcionado adiantar a antiga parcialidade, como que sempre os descendentes do Mestre de Campo Vasconcelos quiseram sacudir o jugo da obediência de Dom Felipe, e fazer corpo separado para entreterem a posição que a este último conservam (BNRJ, I-12, 3, 35, fls. 155v-156).²⁶

O major João da Costa era apenas o Vasconcelos da vez, isto é, esta família e seus descendentes há muito queriam sacudir o jugo de D. Felipe, apontando uma rivalidade anterior à criação do novo estabelecimento entre aqueles e a família Sousa e Castro. É bastante revelador quanto à duração dessa rivalidade constatar que, em 1816, outro pedido para a construção de uma capela no mesmo sítio de Ibiapina havia sido requerido ao governador do Ceará, só que desta vez solicitado por “Pedro Gonçalo da Costa Vasconcelos e mais índios” (ANRJ, IJII – 168, fl. 126).²⁷

²⁶ Carta de Lobo da Silva ao diretor de Viçosa sobre ficar sustada a obra da nova igreja. 18/12/1762.

²⁷ Aviso do governador do Ceará, Manoel

É possível que a família Sousa e Castro tenha adentrado o século XIX com a manutenção de sua liderança familiar privilegiada, vista com mais destaque a partir da função militar de alguns de seus membros. Em 1813, era capitão-mor dos índios de Viçosa Real o Sr. Ignácio de Sousa e Castro. Mesmo não sendo “Dom”, pois o documento refere-se a ele como “Sr.”, o oficial indígena fez algumas solicitações ao então governador da capitania do Ceará.

A primeira delas dizia respeito à aprovação de uma lista de outros oficiais, seus subordinados e de sua confiança, deferida pelo governador. Outro requerimento dizia respeito ao não pagamento dos emolumentos e selos relativos aos registros das patentes que deviam ser retiradas da secretaria do governo. Em resposta, disse a maior autoridade do Ceará: “sou a dizer-lhe que uma vez que vm me faça ver Ordem Régia que determine que na secretaria e vedoria se passem e registrem estas patentes de graça assim o ordenarei” (APEC. Conjunto CE 1.6, Livro 83, fls. 123v-124).²⁸

Na verdade, o capitão-mor dos índios não fazia referência à mencionada autorização régia simplesmente porque ela inexistia, contudo, a dispensa foi mantida pelo “costume”, pois, de acordo com o governador, mesmo que “não seja fundado em ordem alguma régia, tenho feito conservar por ser a benefício dos pobres índios” (ANRJ, IJJ9 – 168, fls.

Ignácio de Sampaio, ao Secretário de Estado e Negócios do Brasil sobre pedido dos índios de Ibiapina para a construção de uma capela. 19/01/1816.

²⁸ Registro de um ofício ao capitão-mor de vila Viçosa Real aprovando uma proposta. 31/07/1813.

6-8v).²⁹ De fato, o capitão-mor dos índios demonstrara toda a sua sutileza no trato das hierarquias em sintonia com o arranjo de algum direito que lhe tocava como oficial militar.

Apenas em 1819 os índios de Pernambuco, Paraíba e Ceará seriam dispensados do pagamento do registro e do selo de suas patentes. O motivo seria, de acordo com o decreto, pela “fidelidade e amor” que os índios dessas capitanias devotaram à pessoa régia ao engrossarem as tropas militares contra os “revoltosos, que na Vila do Recife tinham atentado levantar-se contra a minha Real Soberania e, atacado as autoridades por mim estabelecidas”. Em seu favor, determinava que os índios não mais pagassem pelas custas de suas patentes e ainda que estivessem dispensados da cota dos 6% que cabia, pelo diretório, a cada um dos diretores nas suas respectivas vilas e lugares (BNRJ, II-30, 32, 005, sem pág.).³⁰

²⁹ Carta do governador Manoel Ignácio de Sampaio ao Secretário de Estado e Negócios do Brasil, Conde de Aguiar, acerca das vilas de índios. 01/04/1814. Vale mencionar que o custo no registro das patentes também era reclamado pelos oficiais brancos. Cf. Carta dos oficiais do Ceará reclamando do custo que devem pagar pelas patentes, conforme carta régia de 16/11/1740 (S.d. BNRJ, II-32, 23, 72, fls. 14-16).

³⁰ Decreto [cópia] de 1819, premiando os índios de Ceará, Pernambuco e Paraíba por seu comportamento no atentado de Pernambuco. 25/02/1819.

considerações finais

Pelo que se viu na relação assimétrica rei/vassalos era possível aos índios – e até desejável! – a produção de um rol de serviços prestados à Coroa portuguesa com o fim de adentrar os meandros das distintas formas de hierarquia naquela sociedade de Antigo Regime. Entretanto, ante o desejo e a cobiça – que tocavam também os índios, especialmente os índios oficiais militares – era imprescindível a comprovação dos serviços prestados, que passava necessariamente pelo reconhecimento da burocracia colonial e da compreensão daquela intrincada cultura política: estamental e distintiva quanto aos empregos, serviços e merecimentos.

D. Felipe de Sousa e Castro foi uma liderança indígena indispensável aos interesses da Coroa na região e dos próprios índios então aldeados. Sua influência interna entre os grupos indígenas em vila Viçosa Real, especialmente quanto à confirmação de sua liderança nos postos ocupados e do prestígio alcançado por

sua família, deu-lhe uma visibilidade externa à Serra de Ibiapaba que o colocava não somente como um dos principais intermediários do poderoso governador capitão-general de Pernambuco na consecução do diretório, mas também como uma liderança indígena atenta aos meandros do poder e das distintas formas de mando e distinção social.

Logo, o *status* social e a distinção familiar respaldada nos serviços prestados, típicos elementos da lógica de prestígio e ascensão social daquele mundo de Antigo Regime, estavam também ao alcance dos índios ou, ao menos, de algumas de suas lideranças. Os índios de Ibiapaba conseguiram manter, mesmo após o estabelecimento do diretório pombalino (1759), a continuidade de uma distinção social que tocava alguns de seus oficiais com função militar, especialmente aqueles da família Sousa e Castro que ocupavam os postos mais altos da hierarquia da ordenança em vila Viçosa Real.

De maneira bastante convincente, Fátima Martins Lopes conclui que no Rio Grande do Norte as nomeações dos chefes indígenas “não recaíam sobre aqueles designados como Principais tradicionais, mas sim naqueles que eram favoráveis às imposições coloniais” (LOPES, 2005, p. 278). No caso de Viçosa Real, é possível constatar que as lideranças tradicionais se mantiveram ao longo de décadas porque se adequaram às inovações do diretório, já que haviam decidido que a colaboração com as autoridades coloniais seria a forma menos deletéria de sua vivência no novo estabelecimento.

referências bibliográficas

ALMEIDA, M.R.C. de. De Arariboia a Martim Afonso: lideranças indígenas, mestiçagens étnico-culturais e hierarquias sociais na colônia. In: VAINFAS, R. et al. *Retratos do Império*. Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX. Niterói: EDUFF, 2006. p. 13-27.

ALMEIDA, M.R.C. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

BEZERRA, A. *Notas de viagem*. Fortaleza: Imprensa Universitária, 1965 [1889].

BLUTEAU, R. *Vocabulario Portuguez & Latino*. (10 vols.). Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728.

CARVALHO JR., A. D. *Índios cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, 2005.

COUTO, D.L. *Desagravos do Brasil e glórias de Pernambuco*. Ed. Fac.-sim. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1981 [1759].

DOMINGUES, A. *Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 2000.

DIREÇÃO com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares, erectos nas aldeias da capitania de Pernambuco e suas anexas. *RIHGB*, Rio de Janeiro, v. 46, p. 121-171, 1883.

DIRECTÓRIO, que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão, em quanto sua Magestade não mandar o contrário. 03/05/1757. In: NAUD, L.M.C. (org.). Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822) – 2ª parte. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 8, n. 29, p. 263-279, 1971.

FERNANDES, F. *Organização Social dos Tupinambá*. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1963.

FERREIRA, A. B. de H. *Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FRAGOSO, J. et al (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (Séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GOMES, J.E.A.B. *As milícias d'el rey: tropas militares e poder no Ceará setecentista*. São Paulo: FGV, 2010.

KANTOR, Íris. A disputa da América na historiografia brasileira: D. Domingos Loreto Couto e frei Gaspar da Madre de Deus. In: VAINFAS, R. et al. *Retratos do Império*. Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX. Niterói: EDUFF, 2006. p. 71-80.

LOPES, F.M. *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, 2005.

LOPES, F.M. *Índios, colonos e missionários na colonização da capitania do Rio Grande do Norte*. Mossoró:

Fundação Vingt-um Rosado/IH-GRGN, 2003.

MAIA, Lígio de Oliveira. *Serras de Ibiapaba*. De aldeia à vila de índios: vassalagem e identidade no Ceará colonial – século XVIII. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

MIRALES, J. História militar do Brasil, desde o ano de 1549, em que teve princípio a fundação da cidade de São Salvador, Bahia de Todos-os-Santos, até o de 1762. Vol. 22. Rio de Janeiro: ABN, 1900.

MELLO, J.A.G. de D. *Antônio Felipe Camarão*, capitão-mor dos índios da costa do Nordeste do Brasil. Recife: Universidade do Recife, 1954.

MELLO E SOUZA, L. de. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

MONTEIRO, N. Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII. In: BICALHO, M.F.; FERLINI, V.L.A. (orgs.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português*. Séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005. p. 93-115.

RAU, V. (ed.). *Os Manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval respeitantes ao Brasil*. Vol. II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1958.

ROCHA, R.A. *Os oficiais índios na Amazônia pombalina: Sociedade, hierarquia e resistência (1751-1798)*. Dissertação (Mestrado em História)

– Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

STUDART FILHO, C. *Aborígenes do Ceará*. Fortaleza: Editora do Instituto do Ceará, 1965.

VIEIRA, A., S.I. Relação da Missão da Serra de Ibiapaba [1660]. In: GIORDANO, C. (coord.). *Escritos Instrumentais sobre os Índios*. São Paulo: EDUC/Loyola/Giordano, 1992. p. 122-190.